



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 084/2025 e 102/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS A PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS, conforme solicitação das Secretarias Municipais, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025 e demais normas pertinentes.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2026 CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS A PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS, segundo especificação constante neste Edital.

2.1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Credenciamento.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por intermédio dos telefones: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)

3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas-MG, no Setor de Licitação, horário de 09h as 15h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.alvoradademinas.mg.gov.br.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro de Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140 -000.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Alvorada de Minas deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir do dia 27/08/2026 até o dia 26/08/2027 às 15h, no Setor de Compras e Licitações no endereço acima indicado, observado o horário de atendimento externo.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações.

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.alvoradademinas.mg.gov.br podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através dos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br > licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de serviços notariais e de registro indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, tendo em vista que a prática de diversos atos administrativos depende da intervenção de serventias extrajudiciais para produzir os efeitos jurídicos exigidos pela legislação.

6.2. No exercício de suas competências constitucionais e legais, o Município de Alvorada de Minas/MG necessita, de forma recorrente, da emissão de certidões, autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras públicas, procurações, registros, averbações, registros imobiliários, registros civis, protestos, atas notariais e demais atos notariais e registrais, destinados à instrução de processos administrativos, formalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres, regularização de bens públicos, cumprimento de decisões judiciais e extrajudiciais, bem como ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. A ausência de instrumento contratual apto a viabilizar a utilização desses serviços pode comprometer a continuidade das atividades administrativas, ocasionar atrasos na execução de políticas públicas, dificultar a regularização patrimonial do Município e prejudicar a formalização de atos essenciais ao interesse público.

6.4. Os serviços notariais e de registro possuem natureza singular, sendo exercidos por delegação do Poder Público, conforme disposto no art. 236 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.935/1994. Além disso, os valores dos emolumentos são fixados por legislação estadual, inexistindo liberdade para negociação de preços entre a Administração e as serventias extrajudiciais.

6.5. Em razão dessas características, a adoção do procedimento de **credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita o credenciamento de todas as serventias interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, garantindo ampla disponibilidade de atendimento, respeito à competência territorial e material quando exigida por lei e maior flexibilidade para atender às necessidades da Administração.

6.6. O credenciamento também promove a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, da eficiência e da economicidade, permitindo que a Administração utilize os serviços da serventia legalmente competente ou, quando a legislação admitir a livre escolha, daquela que melhor atenda ao interesse público, considerando critérios como celeridade, conveniência administrativa e redução dos custos indiretos de deslocamento.

6.7. Além disso, a contratação será realizada **sob demanda**, sem garantia de quantitativo mínimo aos credenciados, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente pelos atos efetivamente praticados, conforme os emolumentos estabelecidos na legislação vigente do Estado de Minas Gerais, proporcionando maior controle da despesa pública e racionalidade na utilização dos recursos orçamentários.

6.8. Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, assegurando a continuidade das atividades administrativas, a segurança jurídica dos atos praticados pelo Município e a observância dos princípios que regem a Administração Pública e as contratações disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

6.9 A seleção dos interessados será realizada por meio de **Credenciamento**, hipótese de contratação prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços notariais e registrais são prestados por delegatários do Poder Público, cujos emolumentos são fixados em lei, inexistindo competição quanto ao preço.

6.10 Poderão ser credenciados todos os Cartórios de Notas e de Registro regularmente delegados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que atendam às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11 Poderão participar do processo os serviços notariais e de registro (cartórios) localizados no Município de Alvorada de Minas/MG e em municípios limítrofes, desde que o deslocamento seja compatível com a eficiência da prestação dos serviços e não implique custos excessivos ou prejuízo à celeridade dos procedimentos administrativos.

6.12 A exigência justifica-se em razão da necessidade de realização frequente de atos presenciais, entrega e retirada de documentos, atendimento de demandas urgentes e otimização dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.13 Ressalta-se que o presente requisito não possui caráter restritivo à competitividade, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada execução dos serviços e a racionalização dos custos administrativos decorrentes dos deslocamentos dos servidores municipais.

6.14 Nos casos em que a legislação atribuir competência territorial específica para a prática de determinado ato notarial ou registral, prevalecerá a competência legal da respectiva serventia, hipótese em que este requisito de localização não será aplicado.

6.15 A contratação observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, assegurando igualdade de condições a todos os interessados que comprovarem o atendimento dos requisitos previstos no edital.

6.16 Não haverá julgamento pelo critério de menor preço, maior desconto, técnica ou técnica e preço, uma vez que os valores dos serviços são definidos pela Tabela de Emolumentos vigente do Estado de Minas Gerais, de observância obrigatória por todos os serviços notariais e de registro, inexistindo possibilidade de negociação ou disputa de preços entre os credenciados.

6.17 O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses permitindo a sua renovação de acordo com o interesse da administração até o prazo permitido por lei, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021.

6.18 A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos no edital, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores habilitados. Quando houver apenas um cartório competente para a prática do ato em razão da circunscrição territorial ou da competência legal, os serviços serão necessariamente encaminhados ao respectivo delegatário, em observância à legislação notarial e registral.

6.19 A habilitação dos interessados compreenderá, no mínimo:

- 6.19.1 comprovação da delegação do serviço notarial ou registral expedida pelo Poder Judiciário competente;
- 6.19.2 ato de designação ou investidura do delegatário responsável pela serventia;
- 6.19.3 inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando aplicável;
- 6.19.4 prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
- 6.19.5 declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- 6.19.6 declaração que não emprega menor; e
- 6.19.7 demais documentos previstos no edital e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.20 A formalização das contratações ocorrerá mediante emissão de instrumento contratual ou documento equivalente, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração, observados os valores fixados na Tabela de Emolumentos vigente.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. DOCUMENTOS

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Pessoa jurídica:

- a) Delegação regular da serventia;
- b) inscrição no CNPJ, quando aplicável;
- c) regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

7.1 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

V - Declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

VI - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.2.1 A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026

PROCESSO 0061/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 0025/2026

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFONE:

E-MAIL:

- 7.3.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- 7.3.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
- 7.3.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e
- 7.3.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.4.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8 ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3 Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

- a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.2 Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **6 a 6.3**.

9.2.1 A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no site da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

9.2.2 O resultado será divulgado através da Imprensa Oficial e no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no site da Prefeitura Municipal.

10 HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2 A Autoridade Superior procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.3 Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.4 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

12 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os valores dos serviços serão tabelados conforme Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, conforme Anexo III.

12.2 O empenho será estimativo, sendo que o Município de Alvorada de Minas pagará somente o quantitativo solicitado.

12.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.1.2. Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.3. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.4. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.7. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a datada efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

13.DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços de cartoriais serão prestados na Sede do cartório credenciado, por demanda apresentada pela Secretaria, devendo ser disponibilizado o arquivo em formato físico e/ou eletrônico.

b) A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas físicas(s) e jurídica(s) credenciada(s).

c) Havendo mais de um profissional habilitado/credenciado a convocação será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

14.DO PRAZO

14.1. O presente credenciamento terá vigência até 20/08/2027, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

fundamentado.

14.5 A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

15.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos fixados pela PORTARIA DA CORREGEDORIA Nº 8.664/CGJ/2025 do TJMG, devidamente legalizados para prestação de serviços cartorários, para o Município de Alvorada de Minas-MG, publicada no site da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas gerais.

15.2. Os preços praticados serão reajustados conforme vigência da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos.

15.3. Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada os valores especificados na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

15.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente, no edital e no instrumento contratual:

16.2. Executar os serviços notariais e registrais objeto do credenciamento de forma contínua, eficiente, tempestiva e em estrita observância à legislação aplicável, às normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e às demais disposições legais pertinentes.

16.3. Prestar os serviços mediante solicitação formal da Administração Municipal, observando a competência territorial e material da serventia para a prática dos atos notariais e registrais.

16.4. Executar os atos cartorários com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, autenticidade e fé pública.

16.5. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando os atos, sempre que possível, no ato da solicitação ou, quando não for possível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, ressalvados os prazos legais específicos e situações devidamente justificadas.

16.6. Disponibilizar atendimento à Administração Municipal durante o horário de expediente da serventia, compreendido entre 07h00 e 16h00, em dias úteis.

16.7. Fornecer todas as orientações necessárias quanto à documentação exigida para a prática dos atos, comunicando imediatamente qualquer pendência documental que impeça sua realização.

16.8. Manter infraestrutura física, tecnológica e operacional adequada para a execução dos serviços, assegurando qualidade, eficiência, segurança e continuidade do atendimento.

16.9. Utilizar os sistemas eletrônicos oficiais exigidos pelo Poder Judiciário e pelos órgãos competentes, quando aplicáveis, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos emitidos.

16.10. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços.

16.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua aptidão para contratar.

16.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas, erros ou irregularidades decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.13. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.
- 16.14. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos de que tiver conhecimento em razão da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de publicidade previstas em lei.
- 16.15. Emitir os documentos e certidões com observância da Tabela de Emolumentos vigente da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos.
- 16.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.
- 16.17. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados.
- 16.18. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar atraso na prática dos atos solicitados.
- 16.19. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.
- 16.20. Executar somente os atos efetivamente solicitados pela Administração, observando a competência legal da serventia e a documentação apresentada.
- 16.21. Indicar preposto para representá-la, devidamente identificado, durante a execução dos serviços, caso necessário.
- 16.22. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.935/1994, na Lei nº 6.015/1973, nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nas demais normas aplicáveis aos serviços notariais e registrais.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- 17.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual:
- 17.2. Solicitar a execução dos serviços de acordo com a necessidade da Administração Municipal, observando a competência legal e territorial do Cartório credenciado para a prática dos atos notariais e registrais.
- 17.3. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e demais elementos necessários à correta execução dos serviços, responsabilizando-se pela autenticidade e suficiência da documentação apresentada.
- 17.4. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 17.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.
- 17.7. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas as condições estabelecidas no contrato, para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 17.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, observando os valores fixados na Tabela de Emolumentos vigente da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e os prazos estabelecidos no contrato.
- 17.9. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, aplicando, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 17.10. Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e manter comunicação permanente com a Contratada para solução de dúvidas ou ocorrências relacionadas ao objeto.
- 17.11. Zelar pela adequada gestão contratual, promovendo os registros das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.12. Resguardar o sigilo das informações e documentos recebidos da Contratada quando protegidos por legislação específica, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.
- 17.13. Comunicar previamente à Contratada qualquer alteração nas condições de execução dos serviços que possa impactar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 17.14. Fornecer à Contratada, sempre que necessário, documentos de identificação dos servidores autorizados a solicitar, acompanhar ou retirar documentos decorrentes dos atos notariais e registrais.
- 17.15. Receber os documentos emitidos pela Contratada, conferindo sua conformidade com a solicitação realizada e comunicando, de imediato, eventual inconsistência ou necessidade de correção.
- 17.16. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação específica aplicável aos serviços notariais e registrais, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 18.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- 18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:
 - a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
 - b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
 - c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;
- 18.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.
- 18.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o credenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 18.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.
- 18.6. Uma vez iniciado o procedimento de credenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de credenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19.DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

- 19.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaoeditais@alvoradademinas.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.
- 19.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 19.5. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
26.122.0002.2139/ 33903900	1079	Secretaria Municipal de Transporte
04.122.0002.2016 / 33903900	098	Secretaria Municipal de Administração
04.121.0002.2142 / 33903900	1105	Secretaria Municipal de Planejamento
27.122.0002.2135 / 33903900	1047	Secretaria Municipal de Esporte e Laser
04.122.0002.2149 / 33903900	1157	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
04.122.0002.2143 / 33903900	1115	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
20.122.0002.2107 / 33903900	0821	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico
08.122.0004.2042/ 33903900	0263	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
12.122.0000.3060 /33903900	0668	Secretaria Municipal de Educação
10.244.0006.2061/ 33903600	0432	Secretaria Municipal de Saúde
15.122.0002.2117 / 33903900	0881	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

21.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficar(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

22.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.1. -O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

23.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Preço de referência;

Anexo IV - Modelo de Recibo;

Anexo V - Modelo de Contrato;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Alvorada de Minas/MG, 20 de agosto de 2026.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Ângela Aparecida Mota
Subscritor do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2026

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

Local da prestação do serviço, com endereço completo:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nestes termos, requer
deferimento.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2026	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONFORME TABELA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Arquivamento (por folha)	6.000	13,43	80.580,00
2	Ata notarial – por folha acrescida	80	11,21	896,80
3	Ata notarial (até duas folhas)	80	218,42	17.473,60
4	Autenticação de cópia (por folha)	4.600	11,21	51.566,00
5	Autenticação de documento eletrônico	138	12,99	1.792,62
6	Autenticação digital	138	12,99	1.792,62
7	Averbação de documento	50	32,49	1.624,50
8	Averbação para alteração, baixa ou cancelamento de registro de distribuição	50	14,60	730,00
9	Averbação para cancelamento de registro de protesto	50	36,27	1.813,50
10	Certidão de documentos arquivados ou dados eletrônicos	50	63,83	3.191,50
11	Certidão de inteiro teor	30	127,64	3.829,20
12	Certidão de livros, negativa ou de ato registral	120	63,83	7.659,60
13	Declaração de posse	60	113,19	6.791,40
14	Distribuição de títulos e documentos de dívida	50	32,49	1.624,50
15	Emissão de certidões	200	75,50	15.100,00
16	Escritura de imóvel sem conteúdo financeiro	114	72,90	8.310,60
17	Escritura pública de aditamento, retificação, ratificação ou alteração contratual sem conteúdo financeiro	100	43,35	4.335,00
18	Procuração genérica	140	68,94	9.651,60
19	Procuração para fins previdenciários e assistenciais	40	36,61	1.464,40
20	Procuração com conteúdo financeiro	60	218,41	13.104,60
21	Reconhecimento de firma com abertura de cartão de assinatura	420	11,21	4.708,20
22	Reconhecimento de firma por assinatura	720	11,21	8.071,20
23	Substabelecimento de procuração	30	45,96	1.378,80
24	Usucapião extrajudicial, incluindo arquivamento	30	3.113,56	93.406,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____ (_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço nº _____/_____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Alvorada de Minas, _____ de _____ de 2026.

Gestor

Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.935/94, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2026, Modalidade de Credenciamento nº ____/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE _____, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará até XX/XX/2026, contados da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 O preço dos serviços será conforme especificados no anexo III deste edital.
- 4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.
- 4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços de cartoriais serão prestados na Sede do cartório credenciado, por demanda apresentada pela Secretaria, devendo ser disponibilizado o arquivo em formato físico e/ou eletrônico.
- 5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.
- 6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor, conforme Anexo IV do Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento previstas no Edital de Credenciamento.

8.2 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a datada efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 00XX/2026;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.935/94.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Serro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº: 0004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 00025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0061/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência será elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à matéria, tendo por finalidade estabelecer as condições técnicas, administrativas e jurídicas para o credenciamento de serventias extrajudiciais (cartórios) destinadas à prestação de serviços notariais e de registro necessários ao atendimento das demandas do Município de Alvorada de Minas/MG.

1.2. Os serviços notariais e de registro constituem atividade pública exercida em caráter privado por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, possuindo natureza essencial para conferir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos praticados tanto pelos particulares quanto pela Administração Pública.

1.3. No exercício de suas competências constitucionais e legais, o Município necessita, de forma contínua e permanente, da prática de diversos atos notariais e registrais, tais como emissão de certidões, autenticações, reconhecimentos de firmas, escrituras públicas, procurações, registros, averbações, registros imobiliários, registros civis, protestos e demais serviços correlatos indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades administrativas, à formalização de contratos e convênios, à regularização patrimonial, à instrução de processos administrativos e judiciais e ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais.

1.4. Considerando as características específicas desses serviços, especialmente a existência de competência territorial e material atribuída às serventias extrajudiciais, bem como a fixação legal dos emolumentos devidos pela prática dos atos cartorários, verifica-se que o credenciamento constitui o instrumento mais adequado para assegurar ampla disponibilidade de atendimento à Administração, permitindo a habilitação de todas as serventias que preencham os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, respeitadas as hipóteses em que a legislação determina a competência exclusiva de determinado cartório.

1.5. A adoção do credenciamento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando à Administração maior flexibilidade na utilização dos serviços, continuidade da prestação, racionalização dos procedimentos administrativos e adequada gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6. O presente Termo de Referência contemplará a definição do objeto, da justificativa da contratação, dos requisitos para o credenciamento, das condições de execução dos serviços, das obrigações das partes, da forma de fiscalização, dos critérios de medição e pagamento, das hipóteses de sanções administrativas e das demais condições necessárias à execução do objeto, servindo como instrumento orientador para a condução do procedimento administrativo e para a futura formalização dos termos de credenciamento.

1.7. Assim, a presente contratação visa garantir que o Município de Alvorada de Minas/MG disponha, de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, dos serviços notariais e de registro indispensáveis ao desempenho de suas atividades institucionais, assegurando segurança jurídica aos atos administrativos, eficiência na gestão pública e atendimento ao interesse público.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de serventias extrajudiciais (cartórios) para a prestação de serviços notariais e de registro, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Alvorada de Minas/MG, compreendendo a realização, sob demanda, de atos notariais e registrais, tais como emissão de certidões, autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras públicas, procurações, registros, averbações, registros imobiliários, registros civis, protestos, atas notariais e demais atos correlatos previstos na legislação vigente, indispensáveis ao regular desempenho das atividades da Administração Pública Municipal, garantindo eficiência e cumprimento das finalidades institucionais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência e planejamento, nos termos do art. 5º da referida norma.

3.2. Serão ainda observadas, no que couber, demais legislações complementares, normas regulamentares e orientações dos órgãos de controle, assegurando a regularidade, economicidade e vantajosidade da contratação.

3.3. Além das informações que foram observadas no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente da Administração Pública Municipal de dispor de serviços notariais e de registro para a prática de atos indispensáveis ao desempenho de suas atividades institucionais, garantindo a regularidade, autenticidade, publicidade, segurança jurídica e eficácia dos atos administrativos.

3.5. Os serviços cartorários são frequentemente utilizados pelas diversas Secretarias Municipais para a emissão de certidões, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, lavratura de escrituras públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

procurações, registros, averbações, registros imobiliários, registros civis, protestos e demais atos notariais e registrais exigidos pela legislação vigente, sendo essenciais à instrução de processos administrativos, regularização patrimonial, formalização de contratos, convênios, processos judiciais e extrajudiciais, bem como para o atendimento de outras demandas de interesse da Administração.

3.6. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, sendo remunerados por meio de emolumentos fixados em legislação estadual, circunstância que afasta a possibilidade de competição baseada em preços.

3.7. Diante dessas características, o **credenciamento** mostra-se a solução mais adequada para a Administração, por permitir a contratação de todas as serventias extrajudiciais interessadas que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assegurando ampla disponibilidade de atendimento, observância da competência territorial e material quando exigida por lei e maior eficiência na prestação dos serviços.

3.8. A adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que satisfaçam as condições previamente estabelecidas, sem exclusividade, permitindo a prestação dos serviços conforme a necessidade administrativa e respeitadas as competências legais de cada serventia.

3.9. A solução proposta foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluindo-se que o credenciamento é o modelo que melhor atende ao interesse público, em razão da natureza dos serviços, da impossibilidade de disputa por preços, da necessidade de atendimento contínuo e da conveniência de manter à disposição da Administração todas as serventias aptas à prestação dos atos notariais e registrais.

3.10. A contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, buscando assegurar a continuidade dos serviços administrativos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.11. Registra-se, ainda, que a presente contratação está em consonância com o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a demanda, o qual concluiu pela viabilidade técnica, jurídica, operacional e orçamentária da solução adotada, demonstrando que o credenciamento atende de forma satisfatória às necessidades da Administração Municipal.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de serviços notariais e de registro indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, tendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vista que a prática de diversos atos administrativos depende da intervenção de serventias extrajudiciais para produzir os efeitos jurídicos exigidos pela legislação.

4.2. No exercício de suas competências constitucionais e legais, o Município de Alvorada de Minas/MG necessita, de forma recorrente, da emissão de certidões, autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras públicas, procurações, registros, averbações, registros imobiliários, registros civis, protestos, atas notariais e demais atos notariais e registrais, destinados à instrução de processos administrativos, formalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres, regularização de bens públicos, cumprimento de decisões judiciais e extrajudiciais, bem como ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

4.3. A ausência de instrumento contratual apto a viabilizar a utilização desses serviços pode comprometer a continuidade das atividades administrativas, ocasionar atrasos na execução de políticas públicas, dificultar a regularização patrimonial do Município e prejudicar a formalização de atos essenciais ao interesse público.

4.4. Os serviços notariais e de registro possuem natureza singular, sendo exercidos por delegação do Poder Público, conforme disposto no art. 236 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.935/1994. Além disso, os valores dos emolumentos são fixados por legislação estadual, inexistindo liberdade para negociação de preços entre a Administração e as serventias extrajudiciais.

4.5. Em razão dessas características, a adoção do procedimento de **credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita o credenciamento de todas as serventias interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, garantindo ampla disponibilidade de atendimento, respeito à competência territorial e material quando exigida por lei e maior flexibilidade para atender às necessidades da Administração.

4.6. O credenciamento também promove a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, da eficiência e da economicidade, permitindo que a Administração utilize os serviços da serventia legalmente competente ou, quando a legislação admitir a livre escolha, daquela que melhor atenda ao interesse público, considerando critérios como celeridade, conveniência administrativa e redução dos custos indiretos de deslocamento.

4.7. Além disso, a contratação será realizada **sob demanda**, sem garantia de quantitativo mínimo aos credenciados, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente pelos atos efetivamente praticados, conforme os emolumentos estabelecidos na legislação vigente do Estado de Minas Gerais, proporcionando maior controle da despesa pública e racionalidade na utilização dos recursos orçamentários.

4.8. Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, assegurando a continuidade das atividades administrativas, a segurança jurídica dos atos praticados pelo Município e a observância dos princípios que regem a Administração Pública e as contratações disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Constitui objeto da presente contratação o **credenciamento de Cartórios de Notas e de Registro, legalmente delegados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços notariais e registrais**, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, compreendendo a execução de atos cartorários indispensáveis à instrução de processos administrativos, judiciais e extrajudiciais, à regularização patrimonial e fundiária, à formalização de negócios jurídicos, bem como ao cumprimento das atribuições legais da Administração Pública.

5.2. A contratação abrange, sob demanda, a prestação dos serviços constantes da Tabela de Emolumentos vigente do Estado de Minas Gerais, incluindo, entre outros:

5.2.1. arquivamento de documentos;

5.2.2. lavratura de atas notariais;

5.2.3. autenticação de cópias físicas, documentos eletrônicos e autenticações digitais;

5.2.4. averbações de registros, cancelamentos e alterações;

5.2.5. emissão de certidões de inteiro teor, certidões em resumo, negativas e demais certidões cartorárias;

5.2.6. emissão de declarações de posse;

5.2.7. distribuição de títulos e documentos para protesto;

5.2.8. lavratura de escrituras públicas sem conteúdo financeiro, bem como escrituras de aditamento, retificação, ratificação e alterações contratuais;

5.2.9. lavratura de procurações públicas, inclusive para fins previdenciários, assistenciais e com conteúdo financeiro;

5.2.10. reconhecimento de firmas, com abertura e guarda de cartão de assinatura e por autenticidade ou semelhança, conforme o ato solicitado;

5.2.11. substabelecimentos de procurações; e

5.2.12. processamento de procedimentos extrajudiciais de usucapião, incluindo os arquivamentos e demais atos necessários.

5.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal do órgão requisitante, não havendo obrigação de consumo integral das quantidades estimadas.

5.4. Os atos notariais e registrais deverão ser praticados em estrita observância à legislação federal aplicável, à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei nº 8.935/1994, ao Código Civil, ao Código de Processo Civil, à Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e à Tabela de Emolumentos vigente, incluindo suas alterações.

5.5. A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente pelos atos efetivamente praticados, observados os valores fixados na Tabela de Emolumentos vigente do Estado de Minas Gerais, vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos.

5.6. As quantidades previstas possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, podendo variar para mais ou para menos durante a vigência do credenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de acordo com as necessidades efetivas da Administração, sem gerar direito adquirido ao credenciado quanto à execução integral dos quantitativos estimados.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de **Credenciamento**, hipótese de contratação prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços notariais e registrais são prestados por delegatários do Poder Público, cujos emolumentos são fixados em lei, inexistindo competição quanto ao preço.

6.2. Poderão ser credenciados todos os Cartórios de Notas e de Registro regularmente delegados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que atendam às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos legais aplicáveis.

6.3. Poderão participar do processo os serviços notariais e de registro (cartórios) localizados no Município de Alvorada de Minas/MG e em municípios limítrofes, desde que o deslocamento seja compatível com a eficiência da prestação dos serviços e não implique custos excessivos ou prejuízo à celeridade dos procedimentos administrativos.

6.4. A exigência justifica-se em razão da necessidade de realização frequente de atos presenciais, entrega e retirada de documentos, atendimento de demandas urgentes e otimização dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Ressalta-se que o presente requisito não possui caráter restritivo à competitividade, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada execução dos serviços e a racionalização dos custos administrativos decorrentes dos deslocamentos dos servidores municipais.

6.6. Nos casos em que a legislação atribuir competência territorial específica para a prática de determinado ato notarial ou registral, prevalecerá a competência legal da respectiva serventia, hipótese em que este requisito de localização não será aplicado.

6.7. A contratação observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, assegurando igualdade de condições a todos os interessados que comprovarem o atendimento dos requisitos previstos no edital.

6.8. Não haverá julgamento pelo critério de menor preço, maior desconto, técnica ou técnica e preço, uma vez que os valores dos serviços são definidos pela Tabela de Emolumentos vigente do Estado de Minas Gerais, de observância obrigatória por todos os serviços notariais e de registro, inexistindo possibilidade de negociação ou disputa de preços entre os credenciados.

6.9. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses permitindo a sua renovação de acordo com o interesse da administração até o prazo permitido por lei, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos no edital, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores habilitados. Quando houver apenas um cartório competente para a prática do ato em razão da circunscrição territorial ou da competência legal, os serviços serão necessariamente encaminhados ao respectivo delegatário, em observância à legislação notarial e registral.

6.11. A habilitação dos interessados compreenderá, no mínimo:

6.11.1. comprovação da delegação do serviço notarial ou registral expedida pelo Poder Judiciário competente;

6.11.2. ato de designação ou investitura do delegatário responsável pela serventia;

6.11.3. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando aplicável;

6.11.4. prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;

6.11.5. declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

6.11.6. declaração que não emprega menor; e

6.11.7. demais documentos previstos no edital e na legislação pertinente.

6.12. A formalização das contratações ocorrerá mediante emissão de instrumento contratual ou documento equivalente, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração, observados os valores fixados na Tabela de Emolumentos vigente.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento nos valores dos emolumentos fixados pela Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 8.664/CGJ/2025, que divulgou a Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro vigente no Estado de Minas Gerais.

7.2. Considerando que os serviços objeto da presente contratação são remunerados por valores legalmente estabelecidos, de observância obrigatória por todos os serviços notariais e de registro, não há possibilidade de negociação de preços ou obtenção de propostas com valores distintos, razão pela qual a tabela oficial constitui o parâmetro adequado para a formação do orçamento estimado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A estimativa foi obtida mediante a multiplicação das quantidades estimadas de cada ato cartorário pelos respectivos valores unitários constantes da Tabela de Emolumentos vigente, resultando no orçamento abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Arquivamento (por folha)	6.000	13,43	80.580,00
2	Ata notarial – por folha acrescida	80	11,21	896,80
3	Ata notarial (até duas folhas)	80	218,42	17.473,60
4	Autenticação de cópia (por folha)	4.600	11,21	51.566,00
5	Autenticação de documento eletrônico	138	12,99	1.792,62
6	Autenticação digital	138	12,99	1.792,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7	Averbação de documento	50	32,49	1.624,50
8	Averbação para alteração, baixa ou cancelamento de registro de distribuição	50	14,60	730,00
9	Averbação para cancelamento de registro de protesto	50	36,27	1.813,50
10	Certidão de documentos arquivados ou dados eletrônicos	50	63,83	3.191,50
11	Certidão de inteiro teor	30	127,64	3.829,20
12	Certidão de livros, negativa ou de ato registral	120	63,83	7.659,60
13	Declaração de posse	60	113,19	6.791,40
14	Distribuição de títulos e documentos de dívida	50	32,49	1.624,50
15	Emissão de certidões	200	75,50	15.100,00
16	Escritura de imóvel sem conteúdo financeiro	114	72,90	8.310,60
17	Escritura pública de aditamento, retificação, ratificação ou alteração contratual sem conteúdo financeiro	100	43,35	4.335,00
18	Procuração genérica	140	68,94	9.651,60
19	Procuração para fins previdenciários e assistenciais	40	36,61	1.464,40
20	Procuração com conteúdo financeiro	60	218,41	13.104,60
21	Reconhecimento de firma com abertura de cartão de assinatura	420	11,21	4.708,20
22	Reconhecimento de firma por assinatura	720	11,21	8.071,20
23	Substabelecimento de procuração	30	45,96	1.378,80
24	Usucapião extrajudicial, incluindo arquivamento	30	3.113,56	93.406,80

O valor global estimado da contratação é de R\$ 359.899,24 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

7.4. Ressalta-se que os valores apresentados possuem natureza estimativa e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária. O pagamento ocorrerá apenas pelos atos efetivamente praticados, conforme demanda da Administração, observados os valores fixados na Tabela de Emolumentos vigente à época da prestação dos serviços.

7.5. Caso haja atualização da Tabela de Emolumentos por ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais durante a vigência da contratação, os pagamentos observarão os novos valores legalmente estabelecidos, dispensada negociação entre as partes, por se tratar de preços públicos fixados em norma específica.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

8.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser prestados por Cartórios de Notas e de Registro regularmente delegados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, observando rigorosamente a legislação aplicável aos serviços notariais e registrares, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e demais disposições legais pertinentes.

8.1.1. Requisitos Técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1.1. Os credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 8.1.1.1.1. possuir delegação regular para o exercício da atividade notarial ou registral, expedida pelo Poder Judiciário competente;
- 8.1.1.1.2. estar regularmente instalado e em funcionamento;
- 8.1.1.1.3. possuir infraestrutura física, tecnológica e operacional compatível com a execução dos atos cartorários;
- 8.1.1.1.4. dispor de equipe técnica qualificada para atendimento ao público e execução dos serviços;
- 8.1.1.1.5. manter sistema informatizado compatível com os sistemas eletrônicos oficiais utilizados pelos serviços notariais e registrais, quando exigido pela legislação;
- 8.1.1.1.6. observar integralmente a Lei nº 8.935/1994, a Lei nº 6.015/1973, o Código Civil, o Código de Processo Civil, os Provimentos do Conselho Nacional de Justiça e os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

8.1.2. Escopo dos Serviços

8.1.2.1. Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade da Administração:

- 8.1.2.1.1. arquivamento de documentos;
- 8.1.2.1.2. lavratura de atas notariais;
- 8.1.2.1.3. autenticação de cópias físicas;
- 8.1.2.1.4. autenticação de documentos eletrônicos;
- 8.1.2.1.5. autenticação digital;
- 8.1.2.1.6. averbações diversas;
- 8.1.2.1.7. emissão de certidões de inteiro teor, em resumo, negativas e demais certidões;
- 8.1.2.1.8. emissão de declarações de posse;
- 8.1.2.1.9. distribuição de títulos para protesto;
- 8.1.2.1.10. escrituras públicas;
- 8.1.2.1.11. procurações públicas;
- 8.1.2.1.12. reconhecimento de firmas;
- 8.1.2.1.13. substabelecimentos;
- 8.1.2.1.14. processamento de usucapião extrajudicial;
- 8.1.2.1.15. demais atos previstos na Tabela de Emolumentos vigente.

8.1.3. Atendimento

8.1.3.1. O credenciado deverá:

- 8.1.3.1.1. prestar atendimento durante o horário oficial de funcionamento da serventia;
- 8.1.3.1.2. disponibilizar atendimento presencial;
- 8.1.3.1.3. quando disponível, possibilitar atendimento por meios eletrônicos;
- 8.1.3.1.4. fornecer orientações técnicas quanto à documentação necessária para cada ato;
- 8.1.3.1.5. manter canais de comunicação com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4. Segurança Jurídica

8.1.4.1. Todos os atos deverão ser praticados observando:

- 8.1.4.1.1.** autenticidade;
- 8.1.4.1.2.** legalidade;
- 8.1.4.1.3.** publicidade;
- 8.1.4.1.4.** segurança jurídica;
- 8.1.4.1.5.** fé pública;
- 8.1.4.1.6.** rastreabilidade documental;
- 8.1.4.1.7.** sigilo das informações protegidas por lei.

8.1.5. Qualidade dos Serviços

8.1.5.1. Os serviços deverão ser executados:

- 8.1.5.1.1.** com observância dos princípios da eficiência, continuidade e legalidade;
- 8.1.5.1.2.** sem rasuras ou inconsistências;
- 8.1.5.1.3.** utilizando os sistemas oficiais obrigatórios;
- 8.1.5.1.4.** observando integralmente a Tabela de Emolumentos vigente;
- 8.1.5.1.5.** mediante emissão dos documentos originais ou eletrônicos válidos juridicamente.

8.1.6. Requisitos Tecnológicos

8.1.6.1. Quando o ato permitir processamento eletrônico, o credenciado deverá utilizar as plataformas oficiais disponibilizadas pelo Poder Judiciário e pelos Operadores Nacionais dos Registros Públicos, garantindo:

- 8.1.6.1.1.** autenticidade dos documentos eletrônicos;
- 8.1.6.1.2.** certificação digital quando exigida;
- 8.1.6.1.3.** assinatura eletrônica válida;
- 8.1.6.1.4.** integridade das informações;
- 8.1.6.1.5.** interoperabilidade com os sistemas oficiais.

8.1.7. Proteção de Dados

8.1.7.1. O credenciado deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas administrativas e técnicas destinadas à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança das informações.

8.1.8. Requisitos Mínimos de Habilitação

8.1.8.1. Como condição para o credenciamento, o interessado deverá comprovar:

- 8.1.8.1.1.** delegação regular da serventia;
- 8.1.8.1.2.** inscrição no CNPJ, quando aplicável;
- 8.1.8.1.3.** regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8.1.4.** inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- 8.1.8.1.5.** cumprimento das exigências estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

- 9.1.** Os serviços notariais e registrais deverão ser executados mediante solicitação formal da Administração Municipal, observadas as especificidades de cada ato e a legislação aplicável.
- 9.2.** Sempre que a natureza do serviço permitir, a execução e a entrega do documento correspondente deverão ocorrer no ato da solicitação ou da apresentação da documentação completa pelo órgão requisitante.
- 9.3.** Nos casos em que não for possível a conclusão imediata do ato, em razão da necessidade de conferência documental, processamento interno, diligências ou outras exigências legais, o serviço deverá ser concluído e disponibilizado à Administração no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento de toda a documentação necessária.
- 9.4.** O atendimento será realizado em dias úteis, no horário de expediente da serventia, compreendido entre 07h00 e 16h00, ressalvadas alterações oficialmente estabelecidas pelo Poder Judiciário ou pela Corregedoria-Geral de Justiça.
- 9.5.** Quando houver prazo específico previsto em lei, em normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ou do Conselho Nacional de Justiça para determinado ato notarial ou registral, prevalecerá o prazo legal aplicável.
- 9.6.** A entrega dos documentos poderá ocorrer em meio físico ou eletrônico, conforme a natureza do ato, observadas as normas legais vigentes, garantindo-se a autenticidade, a integridade, a validade jurídica e a segurança das informações.
- 9.7.** O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou situações decorrentes de exigências legais que impeçam a conclusão do ato dentro do prazo estipulado, desde que devidamente justificadas pelo credenciado.

10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

- 10.1.** Os serviços notariais e registrais serão prestados nas dependências do Cartório credenciado, regularmente instalado e em funcionamento, observada a competência territorial e material estabelecida pela legislação vigente.
- 10.2.** Os atos cartorários serão executados mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal, por intermédio de suas Secretarias, Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme a necessidade da Administração.
- 10.3.** Os documentos produzidos em decorrência dos serviços contratados deverão ser disponibilizados no próprio cartório para retirada pelo servidor devidamente autorizado ou, quando permitido pela legislação e pela natureza do ato, encaminhados em formato eletrônico por meio das plataformas oficiais dos serviços notariais e registrais, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. Os serviços serão prestados durante o horário de expediente da serventia, compreendido entre 07h00 e 16h00, em dias úteis, ressalvados os casos previstos em legislação específica ou normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

10.5. Quando a legislação exigir a realização de diligência externa para a prática do ato notarial, esta será executada pelo Cartório credenciado no local indicado pela Administração ou pelo interessado, observadas as disposições da Tabela de Emolumentos vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de **responsabilidade exclusiva da contratada** a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência e no contrato decorrente.

11.2. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG**.

10.3. O eventual descumprimento desta condição poderá ensejar a **rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente, no edital e no instrumento contratual:

12.1.1. Executar os serviços notariais e registrais objeto do credenciamento de forma contínua, eficiente, tempestiva e em estrita observância à legislação aplicável, às normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e às demais disposições legais pertinentes.

12.1.2. Prestar os serviços mediante solicitação formal da Administração Municipal, observando a competência territorial e material da serventia para a prática dos atos notariais e registrais.

12.1.3. Executar os atos cartorários com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, autenticidade e fê pública.

12.1.4. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando os atos, sempre que possível, no ato da solicitação ou, quando não for possível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, ressalvados os prazos legais específicos e situações devidamente justificadas.

12.1.5. Disponibilizar atendimento à Administração Municipal durante o horário de expediente da serventia, compreendido entre 07h00 e 16h00, em dias úteis.

12.1.6. Fornecer todas as orientações necessárias quanto à documentação exigida para a prática dos atos, comunicando imediatamente qualquer pendência documental que impeça sua realização.

12.1.7. Manter infraestrutura física, tecnológica e operacional adequada para a execução dos serviços, assegurando qualidade, eficiência, segurança e continuidade do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.8. Utilizar os sistemas eletrônicos oficiais exigidos pelo Poder Judiciário e pelos órgãos competentes, quando aplicáveis, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos emitidos.

12.1.9. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços.

12.1.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua aptidão para contratar.

12.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas, erros ou irregularidades decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

12.1.12. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

12.1.13. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos de que tiver conhecimento em razão da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de publicidade previstas em lei.

12.1.14. Emitir os documentos e certidões com observância da Tabela de Emolumentos vigente da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos.

12.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.

12.1.16. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.17. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar atraso na prática dos atos solicitados.

12.1.18. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

12.1.19. Executar somente os atos efetivamente solicitados pela Administração, observando a competência legal da serventia e a documentação apresentada.

12.1.20. Indicar preposto para representa-la, devidamente identificado, durante a execução dos serviços, caso necessário.

12.1.21. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.935/1994, na Lei nº 6.015/1973, nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nas demais normas aplicáveis aos serviços notariais e registrais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual:

13.1.1. Solicitar a execução dos serviços de acordo com a necessidade da Administração Municipal, observando a competência legal e territorial do Cartório credenciado para a prática dos atos notariais e registrais.

13.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e demais elementos necessários à correta execução dos serviços, responsabilizando-se pela autenticidade e suficiência da documentação apresentada.

13.1.3. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.1.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.

13.1.6. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas as condições estabelecidas no contrato, para fins de liquidação da despesa e pagamento.

13.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, observando os valores fixados na Tabela de Emolumentos vigente da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e os prazos estabelecidos no contrato.

13.1.8. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, aplicando, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

13.1.9. Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e manter comunicação permanente com a Contratada para solução de dúvidas ou ocorrências relacionadas ao objeto.

13.1.10. Zelar pela adequada gestão contratual, promovendo os registros das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade da contratação.

13.1.11. Resguardar o sigilo das informações e documentos recebidos da Contratada quando protegidos por legislação específica, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

13.1.12. Comunicar previamente à Contratada qualquer alteração nas condições de execução dos serviços que possa impactar o cumprimento das obrigações assumidas.

13.1.13. Fornecer à Contratada, sempre que necessário, documentos de identificação dos servidores autorizados a solicitar, acompanhar ou retirar documentos decorrentes dos atos notariais e registrais.

13.1.14. Receber os documentos emitidos pela Contratada, conferindo sua conformidade com a solicitação realizada e comunicando, de imediato, eventual inconsistência ou necessidade de correção.

13.1.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação específica aplicável aos serviços notariais e registrais, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. A presente contratação será realizada por meio de **Credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual não haverá julgamento de propostas pelo critério de menor preço, maior desconto, melhor técnica ou técnica e preço.

14.2. O credenciamento caracteriza-se pela contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sendo inaplicável a competição entre os participantes, uma vez que os serviços notariais e registrais possuem preços públicos fixados em lei, por meio da Tabela de Emolumentos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, não sendo permitida a oferta de descontos ou negociação de valores.

14.3. Assim, serão considerados aptos ao credenciamento todos os Cartórios de Notas e de Registro que:

14.3.1. comprovarem a delegação regular para o exercício da atividade notarial ou registral;

14.3.2. atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas no edital;

14.3.3. apresentarem toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido; e

14.3.4. aceitarem integralmente as condições fixadas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.4. A seleção ocorrerá pelo critério de habilitação, sendo credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos, sem classificação ou ordem de preferência.

14.5. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos definidos, neste Termo de Referência e no edital, respeitando a competência territorial e material de cada serventia, bem como os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e transparência. Nos casos em que houver apenas um cartório legalmente competente para a prática do ato, os serviços serão necessariamente encaminhados à respectiva serventia.

14.6. Não será admitida a apresentação de proposta com valores diferentes daqueles estabelecidos na Tabela de Emolumentos vigente da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo condição para o credenciamento a aceitação integral dos preços públicos fixados pela legislação.

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto será considerado aceito quando os serviços notariais e registrais forem executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

15.1.2. A aceitação dos serviços ocorrerá mediante a verificação, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes requisitos:

15.1.2.1. O ato notarial ou registral foi praticado pelo Cartório competente, observando sua competência legal e territorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.2.2. O serviço foi executado de acordo com a solicitação formal da Administração Municipal e com a documentação apresentada.

15.1.2.3. Foram observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como os prazos legais específicos aplicáveis a cada ato.

15.1.2.4. Os documentos emitidos apresentam validade jurídica, autenticidade, integridade, legibilidade e estão livres de rasuras, erros materiais ou inconsistências.

15.1.2.5. Os emolumentos cobrados correspondem aos valores previstos na Tabela de Emolumentos vigente da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos.

15.1.2.6. Os documentos físicos ou eletrônicos foram entregues à Administração ou disponibilizados ao servidor autorizado, conforme a natureza do ato.

15.1.2.7. Foram observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à segurança dos documentos, quando aplicáveis.

15.1.3. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

15.1.3.1. Recebimento Provisório: ocorrerá no momento da entrega do documento ou da conclusão do ato notarial ou registral, para conferência da quantidade, identificação do serviço prestado e verificação preliminar de sua conformidade.

15.1.3.2. Recebimento Definitivo: ocorrerá após a análise e o atesto pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade do serviço com as especificações deste Termo de Referência, autorizando a liquidação da despesa e o pagamento.

15.2. Caso sejam constatados falhas, inconsistências, erros materiais ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observado o prazo fixado pela fiscalização ou aquele previsto na legislação aplicável.

15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, erros, irregularidades ou falhas constatadas posteriormente, permanecendo responsável pelos atos praticados, nos termos da legislação civil, administrativa e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Somente serão aceitos e pagos os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, atestados pelo fiscal do contrato e praticados em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação será atribuído às Secretarias Municipais do Município, de acordo com a necessidade de cada uma, conforme abaixo:

Gestor	Fiscal
Secretaria Municipal de Assistência Social	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Allyson Isaias Silva Simoes Matrícula: 3247 Secretário E-mail: social@alvoradademinas.mg.gov.br Assinatura:	Giselia Aparecida Mota Barbosa Matrícula: 01287 Cargo: Auxiliar de serviços gerais. E-mail: gizelinhamota@outlook.com Assinatura:
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
Andressa Nunes Fonseca Matrícula: 3252 Secretária E-mail: meioambiente@alvoradademinas.mg.gov.br Assinatura:	Valeria dos Santos Figueredo Matrícula: 3383 Cargo: Fiscal de Meio Ambiente E-mail: meioambiente@alvoradademinas.mg.gov.br Assinatura:
Secretário Municipal de Transporte	
Antônio Marcos Camelo Matrícula: 3250 Secretário E-mail: transportes@alvoradademinas.mg.gov.br Assinatura:	Luiz Mário Silva Costa Matrícula: 2949 Cargo: Chefe de Departamento de Transporte E-mail: luizmariocosta@gmail.com Assinatura:
Secretaria Municipal de Educação	
Joelma Miranda da Silva Fontoura Matrícula: 3418 Secretária E-mail: educacaodealvoradademinas@gmail.com Assinatura:	Carllyanna Pereira Pimenta Matrícula: 3086 Cargo: Chefe De Departamento Administrativo De Educação E-mail: educacaodealvoradademinas@gmail.com Assinatura:
Secretaria Municipal de Administração	
Débora Regina da Cunha Rocha Matrícula: 3244 Secretária E-mail: administracao@alvoradademinas.mg.gov.br Assinatura:	Paula Generoso Lima Simões Matrícula: 2963 Cargo: Gestora de Convênios e Contratos E-mail: administracao@alvoradademinas.mg.gov.br Assinatura:
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
Edno Assis Ferreira Simões Secretário Matrícula: 3248 E-mail: agricultura@alvoradademinas.mg.gov.br	Alyson Fernandes Nascimento Mota Matrícula: 2989 Cargo: Chefe de Departamento de Agricultura, Pecuária e abastecimento E-mail: alysonmota2014@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinatura:	Assinatura:
Procuradoria	
Fabiano Paulo Silva Matrícula: 2958 Procurador Geral	Vinicius Mourão Teixeira de Figueiredo Matrícula: 3286 Cargo: Assessor Jurídico
E-mail: departamentojuridico@alvoradademinas.mg.gov.br	E-mail: departamentojuridico@alvoradademinas.mg.gov.br
Assinatura:	Assinatura:
Secretaria Municipal de Planejamento	
Elaine Cristina da Silva Secretaria	Valquiria das Dores Coimbra de Oliveira Matrícula: 3087 Cargo: Chefe de Departamento de Ensino
E-mail: planejamento@alvoradademinas.mg.gov.br	Email: planejamento@alvoradademinas.mg.gov.br
Assinatura:	Assinatura:
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Jackson Wagner Nogueira dos Santos Secretário Matrícula: 3249	Luiz Gustavo Oliveira Abreu Matrícula: 2974 Cargo: Chefe de departamento de esporte e lazer.
E-mail: esportes@alvoradademinas.mg.gov.br	E-mail: abreu.gustavo0408@gmail.com
Assinatura:	Assinatura:
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
Márcio Antônio Rodrigues Secretário Matrícula: 3245	Gleiciney Edno Gonçalves Araújo Matrícula: 2939 Cargo: Chefe de divisão de fiscalização de Obras e Posturas
E-mail: obras@alvoradademinas.mg.gov.br	E-mail: obras@alvoradademinas.mg.gov.br
Assinatura:	Assinatura:
Secretaria Municipal de Saúde	
Maria Aparecida Barbosa Ribeiro Secretária Matrícula: 3254	Laura Generoso Lima Simoes Matrícula: 2952 Cargo: Coordenadora da Saúde Bucal
E-mail: saude@alvoradademinas.mg.gov.br	E-mail: dralaurageneroso@gmail.com
Assinatura:	Assinatura:
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Mariana Taís de Carvalho Secretária Matrícula: 3253	Valdesia de Lourdes Santos Teixeira Matrícula: 2838 Cargo: Auxiliar Administrativo
E-mail: culturaeturismo@alvoradademinas.mg.gov.br	E-mail: culturaeturismo@alvoradademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinatura:

Assinatura:

16.2. O gestor do contrato **acompanhará os registros realizados pelos fiscais**, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, **comunicando à autoridade superior** aquelas situações que **ultrapassarem sua competência**.

16.3. O gestor do contrato **acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada**, para fins de **empenho de despesa e pagamento**, registrando em **relatório de riscos eventuais** quaisquer problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

16.4. O gestor do contrato **emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao **desempenho na execução contratual**, baseado em **indicadores objetivamente definidos e aferidos**, bem como às **penalidades aplicadas**, devendo tais informações constar do **cadastro de atesto de cumprimento de obrigações**.

16.5. O gestor do contrato **adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização**, para fins de **aplicação de sanções**, a ser conduzido pela **comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

16.6. O gestor do contrato **elaborará relatório final** contendo informações sobre a **consecução dos objetivos** que justificaram a contratação, bem como sobre eventuais **medidas de aprimoramento das atividades da Administração**.

16.7. O gestor do contrato **encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos** para formalização dos **procedimentos de liquidação e pagamento**, conforme o valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato e da legislação vigente.

16.8. Compete ao Fiscal do Contrato, designado pela autoridade competente, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as seguintes atribuições:

16.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços notariais e registrais, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.10. Conferir se os serviços foram executados em conformidade com a solicitação da Administração, observando a qualidade, a regularidade, os prazos e a adequação dos atos praticados.

16.11. Verificar se os documentos emitidos possuem validade jurídica, autenticidade, integridade e atendem às exigências legais e regulamentares.

16.12. Certificar que os emolumentos cobrados correspondem aos valores fixados na Tabela de Emolumentos vigente da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.13.** Atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificar sua conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.
- 16.14.** Registrar, em processo próprio ou sistema de gestão contratual, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo histórico atualizado das solicitações, entregas, eventuais irregularidades e providências adotadas.
- 16.15.** Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer descumprimento contratual, atraso, falha, irregularidade ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços.
- 16.16.** Solicitar à Contratada os esclarecimentos, documentos ou informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, sempre que houver necessidade.
- 16.17.** Notificar formalmente a Contratada para corrigir falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível.
- 16.18.** Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e entrega dos documentos, comunicando ao Gestor do Contrato eventual atraso injustificado.
- 16.19.** Encaminhar ao setor competente a documentação necessária para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, após o devido atesto da execução dos serviços.
- 16.20.** Zelar pelo cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à guarda dos documentos, quando aplicáveis.
- 16.21.** Subsidiar o Gestor do Contrato com informações técnicas para aplicação de advertências, multas, suspensão ou demais sanções administrativas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- 16.22.** Emitir relatórios, pareceres ou registros de fiscalização sempre que solicitado ou quando a complexidade da execução contratual assim exigir.
- 16.23.** Exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, adotando as providências necessárias para assegurar a correta execução do contrato.
- 16.24.** O exercício da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, tampouco afasta sua responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual.

17. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 17.1.** A medição dos serviços será realizada com base nos atos notariais e registrais efetivamente executados pela Contratada, mediante comprovação documental e atesto do Fiscal do Contrato.
- 17.2.** Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Administração Municipal, não havendo garantia de quantitativo mínimo de execução, sendo remunerados exclusivamente os atos efetivamente praticados.
- 17.3.** Quando houver mais de um Cartório credenciado com competência para a prestação do mesmo serviço, a distribuição das demandas observará, preferencialmente, a **ordem cronológica de credenciamento**, assegurando tratamento isonômico, transparência e impessoalidade entre os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. Nos casos em que a legislação atribuir competência exclusiva a determinado Cartório para a prática do ato notarial ou registral, a solicitação será obrigatoriamente direcionada à serventia competente, não se aplicando o critério de ordem de credenciamento.

17.5. A medição será efetuada mediante a conferência dos seguintes documentos:

17.5.1. solicitação formal emitida pela Administração;

17.5.2. documento comprobatório da execução do ato notarial ou registral;

17.5.3. documento fiscal ou instrumento equivalente, quando cabível;

17.5.4. relação discriminada dos serviços executados, contendo a identificação do ato praticado, quantidade, valor unitário, valor total e data da execução.

17.5.5. Após a conferência da documentação e o atesto pelo Fiscal do Contrato, será autorizada a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

17.5.6. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observando rigorosamente os valores constantes da Tabela de Emolumentos vigente da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo vedada qualquer cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos.

17.5.7. O pagamento será efetuado pela Contratante em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.8. Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou que não tenham sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

17.5.9. Caso sejam constatadas inconsistências na documentação apresentada ou irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
26.122.0002.2139/ 33903900	1079	Secretaria Municipal de Transporte
04.122.0002.2016 / 33903900	098	Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

04.121.0002.2142 / 33903900	1105	Secretaria Municipal de Planejamento
27.122.0002.2135 / 33903900	1047	Secretaria Municipal de Esporte e Laser
04.122.0002.2149 / 33903900	1157	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
04.122.0002.2143 / 33903900	1115	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
20.122.0002.2107 / 33903900	0821	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico
08.122.0004.2042/ 33903900	0263	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
12.122.0000.3060 /33903900	0668	Secretaria Municipal de Educação
10.244.0006.2061/ 33903600	0432	Secretaria Municipal de Saúde
15.122.0002.2117 / 33903900	0881	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

19. PENALIDADES

19.1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

19.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

19.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.4. deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou deixar de cumprir as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou no contrato;

19.2.5. retardar injustificadamente a execução dos serviços;

19.2.6. executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com a legislação aplicável;

19.2.7. apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou cometer fraude durante a execução contratual;

19.2.8. praticar ato fraudulento, comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

19.2.10. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

19.3. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3.1. Advertência, para as ocorrências de menor gravidade que não comprometam a execução do contrato;

19.3.2. Multa, aplicada de forma proporcional à extensão do dano causado, podendo incidir sobre o valor total estimado da contratação ou sobre a parcela correspondente à obrigação inadimplida, conforme definido no edital e no contrato;

19.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas infrações de maior gravidade.

19.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

19.5. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao interesse público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência, a boa-fé da Contratada e as medidas adotadas para reparar os prejuízos eventualmente causados.

19.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurado o devido processo legal.

19.7. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

19.8. Quando a irregularidade decorrer da atuação do delegatário dos serviços notariais e registrais, a Administração poderá comunicar os fatos à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.935/1994, da Lei Federal nº 6.015/1973, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pela Tabela de Emolumentos vigente e pelas demais normas aplicáveis aos serviços notariais e registrais.

20.2. O presente Termo de Referência integrará o edital de credenciamento e constitui parte integrante do processo administrativo de contratação, devendo ser observado em todas as etapas do procedimento, desde a fase de planejamento, habilitação, execução, fiscalização e pagamento dos serviços contratados.

20.3. O credenciamento não gera direito adquirido à Contratada quanto à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os quantitativos previstos neste Termo de Referência considerados mera estimativa de consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Administração, podendo sofrer variações para mais ou para menos conforme a necessidade do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira.

20.4. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante demanda da Administração Municipal, observando-se a competência legal e territorial da serventia para a prática dos atos notariais e registrais.

20.5. Havendo mais de um Cartório credenciado apto à prestação do mesmo serviço, a distribuição das demandas observará os critérios objetivos definidos no item 17.3, deste Termo de Referência e no edital, especialmente a ordem cronológica de credenciamento, assegurando tratamento isonômico, impessoalidade e igualdade de condições entre os credenciados.

20.6. Quando a legislação estabelecer competência exclusiva de determinada serventia para a prática do ato notarial ou registral, a demanda será obrigatoriamente encaminhada ao Cartório legalmente competente, independentemente da ordem de credenciamento.

20.7. Os valores dos serviços corresponderão exclusivamente aos emolumentos fixados na Tabela de Emolumentos vigente da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos. Eventuais alterações promovidas por ato normativo da Corregedoria serão automaticamente aplicadas durante a vigência da contratação.

20.8. Os serviços serão remunerados somente pelos atos efetivamente praticados, devidamente comprovados e atestados pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados.

20.9. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, requerer documentos complementares e adotar todas as medidas necessárias para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e assegurar a adequada execução contratual.

20.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos atos praticados, pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como pelos danos decorrentes de dolo, culpa, erro ou omissão.

20.11. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua permanência como credenciada.

20.12. A participação no procedimento de credenciamento implica plena ciência e aceitação, pela Contratada, de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

20.13. Eventuais omissões, dúvidas ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração Municipal, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação específica aplicável aos serviços notariais e registrais, as normas do CNJ, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, os princípios da Administração Pública e os entendimentos dos órgãos de controle competentes.

20.14. O presente Termo de Referência será interpretado em conjunto com o edital, contrato e demais documentos integrantes do procedimento, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.15. Fica assegurado à Administração o direito de revogar ou anular o procedimento de credenciamento, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

20.16. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca à qual pertence o Município contratante, ou seja, Comarca de Serro/MG, observadas as disposições legais aplicáveis.

Elaine Cristina da Silva
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos iniciais referentes à contratação de solução tecnológica destinada a atender às necessidades do Município de Alvorada de Minas/MG.

Trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual será avaliada a viabilidade da contratação pretendida. O objetivo é demonstrar os elementos e informações essenciais que servirão de base para a futura elaboração do Termo de Referência (TR), caso a contratação se mostre viável.

Busca-se, ainda, identificar no mercado a melhor solução disponível, em consonância com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, de modo a atender de forma eficaz aos interesses e às demandas institucionais, no âmbito de sua estrutura organizacional.

As contratações governamentais exercem impacto significativo na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos públicos envolvidos, que, muitas vezes, são instrumentos diretos para a execução de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado promove contratações mais eficientes, permitindo que os gestores públicos conheçam as novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, o que resulta em melhor qualidade do gasto público e maior eficiência na gestão de recursos.

Diante desse contexto, este ETP tem por finalidade:

- Assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida;
- Levantar os elementos essenciais para compor o futuro Termo de Referência.

O Estudo Técnico Preliminar é um instrumento obrigatório e estratégico no planejamento das contratações públicas, conforme preconiza a legislação vigente. Sua elaboração auxilia na construção do Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de aquisição.

O ETP destina-se, principalmente, a:

- Analisar a viabilidade técnica e econômica da solução a ser contratada;
- Avaliar todos os aspectos necessários e suficientes para fundamentar a contratação pública.

Segundo a professora Tatiana Camarão:

“Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição¹.”

Portanto, o ETP assume função estratégica nas contratações públicas, pavimentando o caminho para o atendimento da demanda ao analisar cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas.

Esse entendimento é reforçado por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Acórdão nº 1273/2007 – Plenário:

“Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução.”

O Estudo Técnico Preliminar por finalidade:

- Identificar e analisar os cenários possíveis para atendimento da demanda constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas;
- Subsidiar o processo de aquisição com informações adequadas e fundamentadas.

O §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) disciplina claramente a função do Estudo Técnico Preliminar:

Art. 18 – A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na aquisição, compreendendo:

(...)

§1º – O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

- I. **A descrição da necessidade da aquisição**, considerando o problema sob a perspectiva do interesse público;
- II. **A demonstração da previsão da aquisição no Plano de Contratações Anual** (quando existente), indicando o alinhamento com o planejamento da Administração;
- III. **Os requisitos da aquisição**;
- IV. **As estimativas de quantidades**, com memórias de cálculo e documentos de suporte, considerando possíveis interdependências com outras contratações para fins de economia de escala;

¹¹ CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-em-arquiteturaconteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-p92-95/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. O **levantamento de mercado**, com análise de alternativas e justificativas técnica e econômica da solução escolhida;
- VI. A **estimativa de valor da aquisição**, com preços referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, podendo haver sigilo até a conclusão da licitação, se for o caso;
- VII. A **descrição da solução como um todo**, incluindo exigências de manutenção e assistência técnica, quando aplicável;
- VIII. **Justificativas para o parcelamento (ou não) da contratação**;
- IX. O **demonstrativo dos resultados esperados**, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Nesse sentido, vejamos :

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Secretaria Municipal de Planejamento	Elaine Cristina da Silva

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços cartorários para a prática de atos notariais e registrais, incluindo emissão de certidões, autenticações, reconhecimentos de firmas, registros, averbações e demais atos indispensáveis ao regular desempenho das atividades administrativas do Município de Alvorada de Minas/MG, mediante pagamento dos emolumentos legalmente estabelecidos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município de Alvorada de Minas/MG que dependem da prática de atos notariais e de registro, indispensáveis à formalização, regularização e segurança jurídica dos atos praticados pela Administração Pública.

No desempenho de suas atribuições institucionais, o Município necessita, de forma contínua e eventual, da prestação de serviços cartorários, tais como emissão de certidões, autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras públicas, procurações, registros, averbações, registros de imóveis, registros civis, protestos e demais atos notariais e registrais exigidos pela legislação vigente.

Tais serviços são essenciais para instrução de processos administrativos, regularização patrimonial, formalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres, procedimentos judiciais e extrajudiciais, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

como para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, garantindo a legalidade, autenticidade, publicidade e eficácia dos atos administrativos.

Considerando que os serviços notariais e de registro são exercidos por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.935/1994, sendo remunerados mediante emolumentos fixados em lei estadual, torna-se necessária a contratação para possibilitar a utilização desses serviços sempre que houver demanda da Administração.

Dessa forma, a contratação visa assegurar o regular funcionamento da Administração Pública Municipal, evitando a paralisação de procedimentos administrativos e garantindo maior eficiência, segurança jurídica e atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Alvorada de Minas/MG não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual a presente contratação não consta em referido instrumento de planejamento.

Contudo, a ausência do Plano de Contratações Anual não constitui óbice à realização da contratação, desde que observados os demais requisitos legais aplicáveis, especialmente a demonstração da necessidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento ao interesse público.

Registra-se, ainda, que o Município possui previsão orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, observadas as dotações orçamentárias próprias e os princípios da responsabilidade fiscal, garantindo a execução do objeto sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prestador deverá ser titular de delegação de serviços notariais e/ou de registro regularmente outorgada pelo Poder Judiciário competente, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.935/1994.

Os atos cartorários deverão ser executados em estrita observância à legislação aplicável, às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Os serviços deverão ser prestados mediante demanda da Administração Municipal, compreendendo, dentre outros, emissão de certidões, autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

públicas, procurações, registros, averbações, registros imobiliários, registros civis, protestos e demais atos notariais e registrais necessários ao atendimento das atividades administrativas do Município.

Os emolumentos cobrados deverão observar, obrigatoriamente, os valores fixados na legislação estadual vigente, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos.

Os serviços deverão ser prestados com observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, segurança jurídica, celeridade e boa-fé administrativa, garantindo a qualidade e a regularidade dos atos praticados.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não gerando qualquer obrigação de utilização de quantitativo mínimo durante a vigência da contratação.

O contratado deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições legais necessárias ao exercício da atividade delegada, responsabilizando-se pela regularidade dos atos praticados.

Os documentos emitidos deverão possuir plena validade jurídica e atender às exigências legais aplicáveis, garantindo autenticidade, publicidade, eficácia e segurança dos atos notariais e registrais.

A contratação não envolve a disponibilização de mão de obra exclusiva, tratando-se da prestação de serviços públicos delegados, remunerados mediante os emolumentos legalmente fixados.

A execução dos serviços deverá ocorrer sempre que solicitada pela Administração Municipal, observados os horários de funcionamento da serventia e os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

a. REQUISITO DE LOCALIZAÇÃO

Poderão participar do processo os serviços notariais e de registro (cartórios) localizados no Município de Alvorada de Minas/MG e em municípios limítrofes, desde que o deslocamento seja compatível com a eficiência da prestação dos serviços e não implique custos excessivos ou prejuízo à celeridade dos procedimentos administrativos.

A exigência justifica-se em razão da necessidade de realização frequente de atos presenciais, entrega e retirada de documentos, atendimento de demandas urgentes e otimização dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o presente requisito não possui caráter restritivo à competitividade, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada execução dos serviços e a racionalização dos custos administrativos decorrentes dos deslocamentos dos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos casos em que a legislação atribuir competência territorial específica para a prática de determinado ato notarial ou registral, prevalecerá a competência legal da respectiva serventia, hipótese em que este requisito de localização não será aplicado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi realizada após DFDs feitos pelas Secretarias Municipais e entregues à Secretaria Municipal de Planejamento. O quantitativo aplicado também se baseia no exercício de 2025, cujas quantidades se mostrou suficiente para o período contratual.

Item	Descrição	Und	Quant	Valor unit	Valor total
1	Arquivamento (por folha)	Serviço	6.000	13,43	80.580,00
2	Ata notarial – por folha acrescida	Serviço	80	11,21	896,80
3	Ata notarial, além de diligência, se for o caso, e os arquivamentos - até duas folhas	Serviço	80	218,42	17.473,60
4	Autenticação de cópia, por folha	Serviço	4.600	11,21	51.566,00
5	Autenticação de documento eletrônico	Serviço	138	12,99	1.792,62
6	Autenticação digital	Serviço	138	12,99	1.792,62
7	Averbação de documento que afete o registro ou pessoa, nele figurada, de quitação e de qualquer Documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiros	Serviço	50	32,49	1.624,50
8	Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judícia	Serviço	50	14,60	730,00
9	Averbação para cancelamento de registro do protestos	Serviço	50	36,27	1.813,50
10	Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registraes/ notariaes/ órgãos públicos.	Serviço	50	63,83	3.191,50
11	Certidão de inteiro teor	Serviço	30	127,64	3.829,20
12	Certidão de livros: em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa ou de pratica de ato registral.	Serviço	120	63,83	7.659,60
13	Declaração de posse	Und	60	113,19	6.691,40
14	Distribuição de títulos e outros documentos de Dívida para tabeliães de protestos	Serviço	50	32,49	1.624,50
15	Emissões de certidões: geração de certidões ou documentos necessários	Und	200	75,50	15.100,00
16	Escritura de imóveis sem conteúdo financeiro	Serviço	114	72,90	8.310,60
17	Escritura pública de aditamento, retificação, ratificação, bem como a alteração contratual sem conteúdo financeiro	Serviço	100	43,35	4.335,00
18	Procuração genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	Serviço	140	68,94	9.651,60
19	Procuração para fins de previdência e assistência social , independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	Und	40	36,61	1.464,40
20	Procuração relativa à situação jurídica com conteúdo financeiro	Serviço	60	218,41	13.104,60
21	Reconhecimento de firma pela confecção e guarda do	Serviço	420	11,21	4.708,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	cartão ou ficha de assinatura				
22	Reconhecimento de firma por assinatura	Serviço	720	11,21	8.071,20
23	Substabelecimento de procuração	Serviço	30	45,96	1.378,80
24	Usucapião pelo processamento no cartório, incluindo o arquivamento	Serviço	30	3.113,56	93.406,80

Os “valores totais” de cada item foram retirados contratação para o ano de 2025 e deverão obedecer àqueles fixados pela **Portaria da Corregedoria nº 8.664/CGJ/2025**, anexa.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Administração Municipal quanto à prestação de serviços notariais e de registro.

Verificou-se que os serviços cartorários possuem natureza peculiar, uma vez que são exercidos por particulares mediante delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.935/1994. Além disso, os emolumentos são fixados por legislação estadual, inexistindo liberdade para negociação de preços entre a Administração e as serventias extrajudiciais.

Dessa forma, constatou-se que não há competição baseada em preços, pois os valores cobrados pelos atos notariais e registrais são previamente estabelecidos em tabelas oficiais de emolumentos, de observância obrigatória por todas as serventias do Estado de Minas Gerais.

Foram analisadas as possibilidades de atendimento da demanda, concluindo-se que as alternativas existentes consistem no credenciamento das serventias extrajudiciais aptas a prestar os serviços necessários, observada a competência territorial quando exigida por lei e, nos demais casos, a livre escolha da serventia pela Administração, conforme a natureza do ato.

Considerando que o Município necessita da prestação contínua e eventual de diversos atos notariais e registrais, e que podem existir diferentes serventias aptas à execução de determinados serviços, o credenciamento revela-se a solução mais adequada, por permitir a habilitação de todos os cartórios que atendam às condições estabelecidas no edital, garantindo isonomia, transparência, eficiência administrativa e ampla disponibilidade de atendimento.

Assim, o credenciamento constitui o modelo mais vantajoso para a Administração Pública, por possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos legais e editalícios, assegurando o atendimento das demandas municipais mediante observância da legislação aplicável e dos emolumentos fixados em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das estimativas de preço realizadas, verificou-se que o valor total estimado é de **R\$290.797,04** (duzentos e noventa mil setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Os acima de cada item foram estimados utilizando a Portaria da Corregedoria nº 8.664/CGJ/2025, anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de serventias extrajudiciais (cartórios) aptas à prestação de serviços notariais e de registro, objetivando atender às demandas da Administração Pública Municipal de Alvorada de Minas/MG de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

O credenciamento permitirá a habilitação de todos os cartórios que atendam às condições estabelecidas no edital, assegurando à Administração a possibilidade de utilizar os serviços necessários sempre que houver demanda, observadas a competência territorial e material da serventia, quando exigidas por lei.

A prestação dos serviços compreenderá, entre outros atos, a emissão de certidões, autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, lavratura de escrituras públicas, procurações, registros, averbações, registros imobiliários, registros civis, protestos e demais atos notariais e registrais necessários ao regular desempenho das atividades administrativas do Município.

A remuneração dos serviços ocorrerá mediante o pagamento dos emolumentos legalmente estabelecidos pela legislação do Estado de Minas Gerais, inexistindo negociação de preços entre a Administração e os credenciados, uma vez que os valores são fixados por norma específica e possuem observância obrigatória.

O modelo de credenciamento foi escolhido por possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação previstos no edital, garantindo isonomia, transparência, continuidade da prestação dos serviços e maior disponibilidade de atendimento às diversas Secretarias Municipais.

Sempre que a legislação permitir a livre escolha da serventia, a Administração poderá selecionar o cartório credenciado que melhor atenda ao interesse público, observando critérios de eficiência, economicidade, celeridade e conveniência administrativa. Nos casos em que houver competência territorial exclusiva para a prática do ato, será obrigatoriamente observada a serventia legalmente competente.

A solução proposta mostra-se adequada para assegurar a continuidade dos serviços administrativos que dependem da prática de atos notariais e registrais, promovendo segurança jurídica, eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto na presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços objeto deste credenciamento consistem na prestação de atos notariais e de registro, cuja execução ocorre de forma individualizada e conforme a demanda da Administração Municipal. Cada ato cartorário possui natureza própria, competência legal específica e é remunerado por emolumentos fixados em legislação estadual, inexistindo ganho econômico ou técnico com o fracionamento do objeto.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do credenciamento de serventias extrajudiciais, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- I.** Assegurar a disponibilidade contínua de serviços notariais e de registro necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas do Município.
- II.** Garantir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica na prática dos atos administrativos que dependam de serviços cartorários.
- III.** Possibilitar o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais de forma tempestiva, evitando atrasos na formalização de contratos, convênios, processos administrativos, regularização patrimonial e demais atos que exijam intervenção cartorária.
- IV.** Credenciar todas as serventias interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, promovendo isonomia, transparência e ampla disponibilidade de atendimento, em conformidade com o procedimento de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- V.** Utilizar os serviços das serventias competentes, observando a competência territorial e material quando exigida por lei e, nos demais casos, possibilitando a escolha da serventia credenciada que melhor atenda ao interesse público.
- VI.** Assegurar que os pagamentos sejam realizados exclusivamente pelos atos efetivamente praticados, observando os emolumentos fixados na legislação estadual, proporcionando maior controle da despesa pública e racionalidade na aplicação dos recursos.
- VII.** Promover maior eficiência administrativa, reduzindo o tempo necessário para a obtenção de documentos, registros e demais atos notariais e registrais indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir a continuidade da prestação dos serviços cartorários, o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetiva implementação da solução proposta, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal antes da formalização dos contratos ou termos de credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Elaboração, do Termo de Referência, após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e elaboração da minuta do Edital de Credenciamento, contendo as condições de participação, habilitação, execução dos serviços e critérios de credenciamento.
- II. Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.
- III. Publicação do edital de credenciamento, assegurando ampla publicidade e observância aos princípios da transparência, isonomia e impessoalidade.
- IV. Análise da documentação de habilitação apresentada pelas serventias interessadas, verificando o atendimento dos requisitos previstos no edital e na legislação aplicável.
- V. Formalização do credenciamento das serventias habilitadas mediante assinatura do respectivo instrumento contratual ou termo de credenciamento.
- VI. Designação do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- VII. Orientação às Secretarias Municipais quanto aos procedimentos para solicitação, utilização, fiscalização e ateste dos serviços cartorários, garantindo uniformidade na execução contratual.

Ressalta-se que não há necessidade de realização de adaptações estruturais, aquisição de equipamentos, desenvolvimento de sistemas ou treinamento específico de servidores para a execução da contratação, tendo em vista que os serviços serão prestados nas dependências das serventias extrajudiciais credenciadas, conforme a demanda da Administração Municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade administrativa, verificou-se que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para o início ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

Os serviços cartorários possuem natureza autônoma e serão executados de forma independente, conforme a demanda da Administração Municipal, não dependendo da contratação de bens, serviços ou soluções complementares para sua adequada execução.

Eventuais contratos administrativos celebrados pelo Município que demandem a prática de atos notariais e de registro não caracterizam contratação correlata ou interdependente, mas apenas geram a necessidade eventual de utilização dos serviços cartorários ora credenciados.

Assim, inexistem contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou condicionar a execução do objeto da presente contratação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando que seu objeto consiste no credenciamento de serventias extrajudiciais para a prestação de serviços notariais e de registro, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

envolvendo obras, intervenções físicas, utilização de recursos naturais em larga escala ou atividades potencialmente poluidoras.

Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços restringem-se, principalmente, ao consumo de papel, impressão de documentos, utilização de energia elétrica e eventuais deslocamentos de servidores para a prática de atos presenciais, os quais são inerentes à atividade administrativa e de reduzida magnitude.

Como medida de mitigação, a Administração Municipal priorizará, sempre que possível e observada a legislação aplicável, a utilização de documentos eletrônicos, certidões digitais, assinaturas eletrônicas e demais ferramentas tecnológicas disponíveis, visando reduzir o consumo de papel, a geração de resíduos e a necessidade de deslocamentos.

Também serão observados os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da racionalização dos recursos públicos, incentivando a adoção de práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação apresenta impacto ambiental reduzido, não demandando a adoção de medidas mitigadoras específicas além das boas práticas administrativas e ambientais normalmente aplicáveis às atividades desempenhadas pela Administração Pública.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização deste estudo técnico e da análise da necessidade administrativa, conclui-se que a contratação é **viável, necessária e adequada** ao atendimento do interesse público.

O credenciamento de serventias extrajudiciais constitui a solução mais apropriada para atender às demandas do Município de Alvorada de Minas/MG relacionadas à prestação de serviços notariais e de registro, uma vez que possibilita a habilitação de todos os cartórios que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, garantindo isonomia, transparência, continuidade dos serviços e ampla disponibilidade de atendimento.

Verificou-se, ainda, que os serviços objeto da contratação são indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades administrativas do Município, sendo utilizados na formalização de atos administrativos, processos judiciais e extrajudiciais, regularização patrimonial, emissão de certidões, registros, averbações, autenticações, reconhecimentos de firmas e demais atos notariais e registrais necessários ao exercício das competências da Administração Pública.

A solução proposta encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público. Além disso, constatou-se que a contratação possui adequação orçamentária, apresenta baixo impacto ambiental, não depende de contratações correlatas ou interdependentes e não exige providências estruturais relevantes para sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica, jurídica e operacional** da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a realização do Termo de Referência e a publicação do Edital de Credenciamento e a formalização dos respectivos termos de credenciamento com as serventias extrajudiciais que atenderem às exigências estabelecidas.

Elaine Cristina da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento